

PORTARIA N° 186 DE 31 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 01 e 02/04/1995)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação, pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE, dos equipamentos Máquina Registradora e Terminal Ponto de Venda (PDV) com Memória Fiscal, já autorizado condicionalmente, conforme previsto na cláusula trigésima sétima do Convênio ICMS 82/93,

RESOLVE

Art. 1º As empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizado condicionalmente pelas Portarias nºs 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado o seguinte procedimento:

I - o usuário formulará o pedido de regularização, anexando Atestado de Intervenção do equipamento;

II - a repartição fiscal emitirá novo adesivo de autorização para ser afixado no equipamento.

Art. 2º Findo o prazo previsto no artigo antecedente, os equipamentos não regularizados estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALVADOR, 30 de março de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda